



Faculdade Arquidiocesana de Mariana

FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE MARIANA

Rodovia dos Inconfidentes, km 108 - 35420-000 Mariana MG - Fone: 31 3558 1439 / 3557 1220

Credenciada ao MEC pela Portaria Nº 2.486, de 12 de setembro de 2003

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE MARIANA

(CPA/FAM)

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º – A Comissão Permanente de Avaliação (CPA) da Faculdade Arquidiocesana de Mariana – FAM, instituída pela Portaria nº dedede....., em atendimento ao que preceitua a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constitui-se em órgão colegiado permanente de coordenação do processo de auto-avaliação da Faculdade, com autonomia de ação em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

Art. 2º – A Comissão Permanente de Avaliação tem por finalidade a implementação do processo interno de avaliação da FAM, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Art. 3º – Ao promover a avaliação interna da FAM, a Comissão Permanente de Avaliação deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades, e assegurar:

- I. a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Instituição;
- II. a divulgação de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III. o respeito à identidade da Instituição;
- IV. a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo da FAM, bem como da sociedade civil organizada, por meio de suas representações.



TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º – A Comissão Permanente de Avaliação será constituída por:

- I. 1 (um) coordenador;
- II. 2 (dois) docentes, eleitos entre os seus pares;
- III. 1 (um) representante do corpo docente, eleito entre os seus pares;
- IV. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelos seus pares;
- V. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, convidado pelo Reitor.

Art. 5º – O Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação será eleito entre os seus pares da CPA e seu nome será encaminhado ao Diretor Geral da FAM para apreciação e homologação.

Parágrafo único – Em caso de não homologação, a CPA providenciará novo processo de eleição para sua respectiva composição.

Art. 6º – É vedada a indicação à CPA de representantes que exerçam cargos de direção na administração central da FAM.

Art. 7º – O mandato de todos os membros da Comissão Permanente de Avaliação será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único – No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º – A Comissão Permanente de Avaliação reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Coordenador, sempre que necessário.

Art. 9º – As reuniões da Comissão serão presididas pelo seu Coordenador, que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 10 – Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.



Faculdade Arquidiocesana de Mariana

FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE MARIANA

Rodovia dos Inconfidentes, km 108 - 35420-000 Mariana MG - Fone: 31 3558 1439 / 3557 1220

Credenciada ao MEC pela Portaria Nº 2.486, de 12 de setembro de 2003

Art. 11 – As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 12 – O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas será substituído por outro representante do mesmo segmento.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 – Compete à Comissão Permanente de Avaliação:

- I. aprovar as políticas e as diretrizes para a avaliação interna da Instituição;
- II. apreciar, avaliar e aprovar os processos de avaliação interna;
- III. prestar as informações solicitadas pelo INEP;
- IV. acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição e apresentar sugestões;
- V. articular-se com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e outras comissões governamentais;
- VI. informar suas atividades ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante a apresentação de relatórios, pareceres e recomendações;
- VII. divulgar, permanentemente, informações sobre avaliação;
- VIII. sistematizar e analisar as informações do processo de avaliação interna;
- IX. acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- X. implementar ações visando à sensibilização da comunidade acadêmica para o processo de avaliação na Faculdade.

Art. 14 – Compete ao coordenador da Comissão Permanente de Avaliação:

- I. coordenar o processo de auto-avaliação da FAM;
- II. representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Faculdade e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, prestando as informações solicitadas.
- III. assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- IV. convocar e presidir as reuniões da comissão.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 15 – A avaliação interna institucional é atividade que consiste em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, cujo objetivo é



Faculdade Arquidiocesana de Mariana

FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE MARIANA

Rodovia dos Inconfidentes, km 108 - 35420-000 Mariana MG - Fone: 31 3558 1439 / 3557 1220

Credenciada ao MEC pela Portaria Nº 2.486, de 12 de setembro de 2003

identificar o perfil da Instituição e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas e projetos, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e as singularidades da FAM.

Art. 16 – Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas as seguintes:

- I. a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a extensão;
- III. a responsabilidade social;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal;
- VI. a organização e a gestão;
- VII. a infra-estrutura física;
- VIII. o planejamento e a avaliação;
- IX. as políticas de atendimento aos discentes;
- X. a sustentabilidade financeira.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta dos integrantes da Comissão Permanente de Avaliação, a ser submetida à aprovação do CEPE.

Art. 18 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação em reunião.

Art. 19 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE.